

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.410, DE 2008

Introduz o Art. 1211-D na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dispor sobre prioridade na tramitação de processos de interesse de índios.

Autor: Deputado Henrique Afonso

Relator: Deputado Nelson Trad

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a acrescentar ao Código de Processo Civil disposição referente à prioridade de tramitação de processos de interesse dos índios.

A justificação afirma que tal medida é necessária em razão de haver cada vez mais problemas judiciais envolvendo comunidades indígenas, notadamente no que tange à disputa de terras, posse e destinação dos frutos.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias manifestou-se pela aprovação da Proposição.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o Projeto não apresenta vícios, porquanto observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48) e à iniciativa (art. 61).

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbra qualquer discrepância entre o Projeto de Lei e a Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, a proposição também não apresenta problemas. A par de se consubstanciar na espécie normativa adequada, suas disposições não conflitam com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa é adequada, estando conforme a LC 95/98.

No mérito, temos que observar que nos últimos anos tem havido um excesso de normas tentando priorizar os processos de interesses desta ou daquela parcela dos cidadãos. Os operadores do direito têm sido unânimes ao alertar que quando muitos recebem prioridade, isso equivale a não haver priorização alguma. Assim, há que se perquirir se realmente os índios devem receber tratamento diferenciado do cidadão em geral.

Após análise dos fatos elencados na justificção do Projeto, cremos, realmente, que o indígena tem um *status* civil diferenciado em nosso sistema jurídico, e talvez seja de se aprovar esta modificação do CPC por equidade.

Um argumento que, em nosso sentir, deve ser a base de nossa decisão é o de que há um número crescente de conflitos sobre terras indígenas, com todo o envolvimento social, econômico e político que tem ensejado nos últimos anos. Realmente, então, cremos que se deva aprovar a matéria por questão de necessidade de se garantir a paz social nas regiões em que a questão indígena avulta.

Creemos que a aprovação trará benefícios para a solução desses conflitos.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto sob exame.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado NELSON TRAD
Relator